

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

LEI 616/97, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - C.E.F. a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 198.777,60 (Cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO.

Parágrafo Único - O financiamento de que trata o caput deste artigo, destina-se a drenagem de águas pluviais e pavimentação de ruas do Bairro Santo Antônio, desta cidade.

Art. 2.º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamento, observada a finalidade indicada no Art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do imposto sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Pedras de Fogo não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Art. 4.º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 1997.

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -